



**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

OBJETIVO

Estabelecer os princípios gerais, as diretrizes e as responsabilidades relacionadas às questões de natureza social, ambiental e climática da **AGROLEND** e promover a integração dos pilares ESG e do **desenvolvimento sustentável** a sua estratégia de negócio.

A **AGROLEND** está comprometida com o presente e futuro da sociedade e baseia a condução de suas atividades de forma ética, transparente e íntegra junto a todos os seus *stakeholders*, clientes e partes interessadas.

Os princípios e diretrizes indicados na Política tem por objetivo evitar perdas de oportunidades e lucros, minimizar os impactos negativos associados aos negócios da **AGROLEND** à sociedade e ao meio ambiente.

Para avaliar e monitorar os potenciais riscos, a **AGROLEND** atribuiu à sua área de crédito a responsabilidade de verificar nas suas análises os aspectos sociais, ambientais e climáticos aos riscos legais, operacionais da concessão de crédito, conforme estabelecido na Política de Crédito.

Na presente Política, a **AGROLEND** estabelece (i) as diretrizes das ações de natureza social, ambiental e climática de seus negócios e (ii) estrutura de governança para garantir o Gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático, amparados pelo princípio da relevância e proporcionalidade, conforme dispostos na Resolução CMN n. 4.945.

ABRANGÊNCIA

A Política deverá ser cumprida por todos os **Colaboradores**, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros contratados, bem como seus clientes e usuários de produtos ("Partes Interessadas").

BASE LEGAL

A base normativa da presente Política inclui, mas não se limita, à Resolução CMN n. 4.945.

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A **AGROLEND** toma como premissas os seguintes princípios norteadores das suas ações de natureza social, ambiental, climática e de governança:

- (i) Preservação do meio ambiente;
- (ii) Segurança e qualidade de vida no trabalho e a promoção pelos direitos humanos, bem como seus aspectos fundamentais;
- (iii) Transparência das suas atividades e busca pelo desempenho social, ambiental e climático;
- (iv) Responsabilidade social, ambiental e climática;
- (v) Conduta ética, íntegra e transparente;
- (vi) Conformidade com ambiente regulatório em que a **AGROLEND** está inserida;
- (vii) Diversidade cultural, social, religiosa e racial e inclusão;
- (viii) Combate à corrupção e a crimes de lavagem de dinheiro.

São diretrizes estratégicas para a implementação da PRSAC:

- (i) Reconhecer os aspectos ambientais, sociais e climáticos envolvidos em toda nossa cadeia de valor;
- (ii) Atuar com ética e transparência no relacionamento com as Partes Interessadas;
- (iii) Atentar para as informações e esclarecimentos ao mercado e às Partes Interessadas, não permitindo que ocorra evasão de dados e informações sigilosas;
- (iv) Identificar o grau de exposição ao Risco Social, Ambiental e Climático das suas atividades e gerenciá-los visando a sua cessação;
- (v) Incentivar a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, fomentando a boa comunicação e relação interpessoal entre os **Colaboradores**, respeitados os conflitos de interesse;

- (vi) Sempre que possível, incluir cláusulas nos contratos que prevejam as responsabilidades social, ambiental e climática;
- (vii) Orientar e manter um canal apto a atender as reclamações e denúncias das Partes Interessadas;
- (viii) Criar condições para o engajamento dos **Colaboradores** e das Partes Interessadas no processo de implementação da PRSAC.

2. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A **AGROLEND** reconhece a existência de riscos sociais, ambientais e climáticos (Riscos) como a possibilidade de gerar perdas ocasionadas à violação da natureza ambiental (degradação do ambiente), climático (alterações ambientais de longo prazo) ou social (direitos humanos e fundamentais).

Para tanto, foram definidas ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco sociais, ambientais e climáticos, levando em consideração a adoção das seguintes práticas:

- (i) sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar os Riscos presentes nas atividades e nas operações da **AGROLEND**;
- (ii) registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação;
- (iii) avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- (iv) procedimentos para adequação do gerenciamento dos Riscos às mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- (v) critérios socioambientais no processo de qualificação, contratação e monitoramento de fornecedores;

- (vi) busca pelo relacionamento com fornecedores que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção ou suborno;
- (vii) atuação com foco na prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, desenvolvendo uma cultura de segurança;
- (viii) garantia de ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro para todos os **Colaboradores**, livre de qualquer forma de abuso/assédio, discriminação, intimidação ou qualquer forma de violência, incluindo quaisquer formas de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual;
- (ix) avaliação e o gerenciamento dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos de produtos e serviços, por meio do uso de critérios no processo de criação/revisão de produtos, inclusive em relação ao risco de reputação;
- (x) Inclusão, em todos os seus contratos com fornecedores, de cláusula contratual que estipule obrigações socioambientais, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas e quaisquer formas de corrupção.

3. CONFORMIDADE

A **AGROLEND** cumpre leis e regulamentos, de forma a garantir a conformidade com a legislação aplicável, bem como das políticas, práticas e procedimentos relacionados às questões sociais, ambientais e climáticas.

A diretoria de conformidade e controles internos, estabeleceu um plano de ação contendo cronograma das ações, rotinas e procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes desta Política.

A **PRSAC** será revisada, no mínimo, a cada 3 (três) anos pela Diretoria da **AGROLEND**, ou extraordinariamente a qualquer tempo quando da ocorrência de eventos relevantes.

4. PENALIDADES

Qualquer violação da **PRSAC** ou das **Regras** será devidamente apurada, analisada e encaminhada às alçadas competentes, via canal responsável pelo recebimento das reclamações e denúncias, com o fim de gerar a respectiva solução, se possível, com medidas internas ou, ainda, e se necessário, com a adoção de medidas punitivas ou compensatórias no âmbito administrativo, civil ou criminal, conforme aplicável.

5. DEFINIÇÕES

AGROLEND: Agrolend Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

BCB: Banco Central do Brasil.

RESOLUÇÃO CMN N. 4.945: Resolução do BCB nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

CLIENTE: Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a **AGROLEND** ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à **AGROLEND** aprovado pela Diretoria desta.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

CÓDIGO PENAL: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

COLABORADORES: Qualquer pessoa natural ou jurídica que preste serviços para a **AGROLEND**, ou que com ela estabeleça relação de parceria, bem como seus administradores e empregados.

DIRETOR RESPONSÁVEL: Diretor responsável pela função de conformidade, indicado nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução 4.595.

POLÍTICA: A presente Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da **AGROLEND**, datada de agosto de 2022.

REGRAS: O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS: Conjunto de práticas e estrutura de governança adotadas pela **AGROLEND**, com o fim de dar cumprimento às Normas Aplicáveis e às Regras da **AGROLEND**, reduzindo a possibilidade de sofrer perdas financeiras, desgaste da imagem institucional e incrementar a qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais.

SITE: Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.agrolend.agr.br.